



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**

**RESOLUÇÃO N.º 64, DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 23 DE**  
**NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).*

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

**CONSIDERANDO** o avanço da circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron, com ênfase nas sublinhagens BQ.1\*, BA.5.3.1, o que representou aumento considerável na média móvel de casos confirmados para COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n.º 16/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, que Alerta acerca do aumento do número de casos de covid-19 e circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron, com ênfase nas sublinhagens BQ.1\*, BA.5.3.1; e

**CONSIDERANDO** a vacinação é a forma mais eficaz de frear a contaminação e o surgimento de novas variantes do Coronavírus.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Sem prejuízo das medidas estabelecidas na Resolução n.º 62, de 16 de março de 2022 e suas alterações, recomenda-se:

I - o uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes fechados (em especial em ambientes hospitalares, Unidades Básicas de Saúde e transporte público ou privado de passageiros), principalmente por pessoas com fatores de risco para complicações da COVID-19 (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades) e pessoas que tiveram contato com casos confirmados de COVID-19;

II - disponibilização de álcool gel a 70% para higienização das mãos na entrada e em todos os ambientes dos estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou de prestação de serviços, atividades ou empreendimentos localizados no Município de Muriaé.

III – a criação de campanhas de incentivo à vacinação.

**Art. 2º.** Fica recomendada a vacinação para as pessoas que ainda não se imunizaram ou não completaram o esquema vacinal.

**Parágrafo único.** A vacinação no Município de Muriaé ocorre no Centro Municipal de Imunização, localizado à Rua Maestro Sansão, Centro, de 08h às 17h.

**Art. 3º.** Fica revogado o Art. 18º, da Resolução n.º 62, de 16 de março de 2022.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 23 de novembro de 2022.

**LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE**  
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19  
Secretária de Saúde do Município de Muriaé

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MURIAÉ

---

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
RESOLUÇÃO N.º 64, DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 23  
DE NOVEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).*

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

**CONSIDERANDO** o avanço da circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) (5micron, com ênfase nas sublinhagens BQ.1\*, BA.5.3.1, o que representou aumento considerável na média móvel de casos confirmados para COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n.º 16/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, que Alerta acerca do aumento do número de casos de covid-19 e circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron, com ênfase nas sublinhagens BQ.1\*, BA.5.3.1; e

**CONSIDERANDO** a vacinação é a forma mais eficaz de frear a contaminação e o surgimento de novas variantes do Coronavírus.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Sem prejuízo das medidas estabelecidas na Resolução n.º 62, de 16 de março de 2022 e suas alterações, recomenda-se:

I - o uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes fechados (em especial em ambientes hospitalares, Unidades Básicas de Saúde e transporte público ou privado de passageiros), principalmente por pessoas com fatores de risco para complicações da COVID-19 (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades) e pessoas que tiveram contato com casos confirmados de COVID-19;

II - disponibilização de álcool gel a 70% para higienização das mãos na entrada e em todos os ambientes dos estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou de prestação de serviços, atividades ou empreendimentos localizados no Município de Muriaé.

III — a criação de campanhas de incentivo à vacinação.

**Art. 2º.** Fica recomendada a vacinação para as pessoas que ainda não se imunizaram ou não completaram o esquema vacinal.

**Parágrafo único.** A vacinação no Município de Muriaé ocorre no Centro Municipal de Imunização, localizado à Rua Maestro Sansão, Centro, de 08h às 17h.

**Art. 3º.** Fica revogado o Art. 18º, da Resolução n.º 62, de 16 de março de 2022.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 23 de novembro de 2022.

**LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE**  
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19

Secretária de Saúde do Município de Muriaé

**Publicado por:**  
Leonor Marcos Soares Dias  
**Código Identificador:**10F3E801

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 24/11/2022. Edição 3396  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>